

Boletim

Nº 2.104 - Ano 47 - Edição Especial - 28 de junho de 2021

Lucas Braga | UFMG

UMA POLÍTICA PARA DIFUNDIR A CIÊNCIA

Em reunião realizada no dia 27 de maio, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) aprovou as diretrizes da Política de Divulgação Científica da UFMG, que pretende ampliar o diálogo das ciências com a sociedade e promover a democratização do conhecimento e o reconhecimento dos saberes tradicionais.

Exposição permanente sobre o corpo humano instalada no Espaço Interativo Ciências da Vida do Museu de História Natural e Jardim Botânico

Aprovadas diretrizes da política de **DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA** da UFMG

Na mesma reunião, o Cepe instituiu comitê para acompanhamento da política e regulamentou cursos de aperfeiçoamento

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

Estabelece as Diretrizes para a Política de Divulgação Científica da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). III - Editora UFMG;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Pesquisa, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a Política de Divulgação Científica da UFMG visando ampliar o diálogo das ciências e o intercâmbio de saberes com os diversos setores da sociedade, promover a democratização do conhecimento científico e ampliar o reconhecimento da ciência e dos saberes tradicionais como ferramenta para o enfrentamento das questões locais, regionais e internacionais e para a promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico.

Parágrafo único. Considera-se divulgação científica toda atividade de ensino, pesquisa e extensão que tenha por finalidade o compartilhamento, com um público não especializado, do conhecimento gerado na universidade e dos processos, controversias e riscos inerentes à sua produção, privilegiando o diálogo e a escuta do conjunto da sociedade.

Art. 2º A divulgação científica da UFMG deverá contemplar, em sua concepção, estruturação e prática:

I - a reflexão ética quanto aos processos de produção da ciência e tecnologia, seus benefícios e riscos;

II - a valorização da escuta e da abordagem interdisciplinar;

III - o diálogo entre saberes na perspectiva da construção de processos participativos de produção de conhecimento e de tecnologias;

IV - a equidade na valorização das diversas ciências e tecnologias;

V - a articulação com a política de direitos humanos da UFMG e com as políticas públicas de saúde e políticas da educação básica e profissional, educação superior e de ciência e tecnologia.

Art. 3º Deverão ser considerados como objetivos da Política de Divulgação Científica na UFMG:

I - a ampliação do alcance e da visibilidade do conhecimento produzido na UFMG, especialmente os resultantes de processos que se deem em articulação com outros setores da sociedade, tanto na dimensão da extensão, quanto do ensino ou da pesquisa;

II - o incentivo à criação de atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem à democratização do conhecimento na perspectiva do diálogo, da participação cidadã e da coprodução de conhecimento;

III - o estímulo à criação de projetos de ciência cidadã e de tecnologias solidárias;

IV - o aprimoramento da divulgação científica nos museus, centros de memória e centros culturais da UFMG;

V - o aprimoramento da divulgação científica junto a crianças e jovens, dando prioridade aos pertencentes a grupos desfavorecidos e minorias;

VI - a articulação com secretarias de educação, com escolas da educação básica e com políticas de inclusão da universidade, visando promover atividades que possam contribuir para o aumento do número de estudantes egressos das escolas públicas nos cursos de graduação da UFMG;

VII - a construção de um ambiente reflexivo, entre estudantes e docentes, sobre as relações entre ciência, tecnologia e sociedade, que se distancie da clássica visão da ciência neutra, descontextualizada e apolítica;

VIII - a difusão, entre os membros da comunidade acadêmica, do pensamento que concebe a divulgação dos resultados de pesquisa, das reflexões e do conhecimento gerado na universidade, como uma forma de expressão do seu compromisso social enquanto membro de uma instituição pública;

IX - o fortalecimento da internacionalização da divulgação científica, com foco nas relações de solidariedade no eixo sul-sul;

X - o fortalecimento da interiorização da divulgação científica, dando especial atenção às parcerias com o Centro de Apoio à Educação a Distância (CAED/UFMG) e com as Instituições Federais de Ensino Superior localizadas em cidades do interior de Minas Gerais;

XI - a inserção da UFMG em redes internacionais, nacionais e locais de divulgação científica, de forma a contribuir para o enfrentamento de questões tanto no âmbito global quanto regional ou local.

Art. 4º O cumprimento da Política de Divulgação Científica na UFMG será monitorado pelo Comitê para Discussão e Monitoramento da Política de Divulgação Científica na UFMG (COMDICI), a ser instituído por meio de resolução específica.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê para Discussão e Monitoramento da Política de Divulgação Científica da UFMG (COMDICI) e estabelece sua estrutura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes à Política de Divulgação Científica da UFMG, bem como a proposta encaminhada pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Pesquisa, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê para Discussão e Monitoramento da Política de Divulgação Científica na UFMG, doravante denominado de COMDICI, com função consultiva relativa à Política de Divulgação Científica da UFMG, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG.

Art. 2º O Comitê funcionará como órgão consultivo e assessor da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 3º O Comitê terá por objetivo a elaboração e atualização de propostas institucionais que estabelecerão as bases para o desenvolvimento de políticas de indução, fomento, gestão e acompanhamento de atividades de divulgação científica na UFMG.

Art. 4º O Comitê terá por competência:

I - compilar, sistematizar e dar visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFMG relacionadas à divulgação científica;

II - estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para o desenvolvimento do processo de divulgação científica;

III - articular redes de diálogos e formação continuada entre membros da comunidade da UFMG, com a Rede de Museus e Espaços de Ciência e Cultura, o Centro de Comunicação (Cedecom) e outros setores;

IV - promover a interação entre a UFMG e as Redes de Divulgação Científica locais, regionais, nacionais e internacionais;

V - acompanhar e participar de atividades que tenham como objetivo a elaboração e o fortalecimento de políticas públicas relacionadas à divulgação científica;

Parágrafo único. O Regimento do COMDICI deverá ser aprovado pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Pesquisa.

Art. 5º O Comitê, presidido pelo(a) Diretor(a) de Divulgação Científica da Pró-Reitoria de Extensão, é constituído por:

I - 1 (um/a) docente indicado(a) pela Câmara de Pesquisa;

II - 1 (um/a) docente indicado(a) pela Câmara de Pós-Graduação;

III - 1(um/a) docente indicado(a) pela Câmara de Graduação;

IV - 1 (um/a) representante discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

V - 1 (um/a) representante dos servidores técnico-administrativos em educação indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

VI - 1 (um) membro externo, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os docentes indicados pelas Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação e Graduação devem expressar as três grandes áreas do conhecimento, a saber: Área de Ciências da Vida (englobando Ciências Agrárias e Veterinárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde), Área de Ciências da Natureza (englobando Ciências Exatas e da Terra e Engenharias) e Área de Humanidades (englobando Letras e Artes, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas).

§ 2º Sob coordenação do(a) Presidente do Comitê, as indicações dos docentes deverão ocorrer de modo que haja rodízio entre as áreas a serem indicadas por cada Câmara.

§ 3º Sob coordenação do(a) Presidente do Comitê, as indicações dos docentes vinculados a cada grande área do conhecimento deverão ocorrer, a cada mandato, observando alternância de Unidades de origem dos docentes.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o da representação discente, que será de 1 (um) ano, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 2 (dois) membros a cada mandato.

Art. 6º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê.

§ 2º O membro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá o mandato, procedendo-se à recomposição da vaga.

§ 3º O Comitê funcionará com o *quorum* da maioria absoluta dos membros e suas recomendações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, assegurado ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê deverão se abster da tomada de decisão sobre matéria em que tenham interesse pessoal direto ou indireto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

Regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta a educação a distância; a Resolução do CEPE nº 08/2020, de 8 de novembro de 2020, que regulamenta as atividades de extensão na UFMG, e a proposta encaminhada pela Câmara de Extensão, resolve:

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento é atividade de extensão, pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado, e tem por objetivo atualizar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais de pessoas com titulação acadêmica de nível superior em uma área do conhecimento.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento terá carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e poderá ser organizado em disciplinas de, no mínimo, 15 (quinze) horas, e, em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas.

§ 2º O Curso de Aperfeiçoamento, quando ministrado sob o formato de ensino a distância, deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A proposta de Curso de Aperfeiçoamento deverá necessariamente ser analisada e aprovada, no âmbito de suas competências:

I - pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de lotação do coordenador do curso;

II - pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade;

III - pelo Órgão Colegiado Superior da Unidade;

IV - pela Câmara de Extensão do CEPE.

Parágrafo único. A aprovação da proposta do Curso de Aperfeiçoamento terá período máximo de vigência de 2 (dois) anos.

Art. 3º A proposta de criação ou de nova oferta de Curso de Aperfeiçoamento deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - proposta preenchida, em formulário próprio, no Sistema de Informação da Extensão da UFMG;

II - declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica;

III - instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes, no caso de proposta de ação interinstitucional;

IV - declaração do dirigente que ateste o interesse nas ações da atividade, no âmbito de sua Unidade/Órgão, proposta por docente com lotação diversa;

V - anuência das Câmaras dos departamentos de origem, ou estrutura equivalente, de todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação envolvidos;

VI - Regulamento do Curso, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Extensão;

VII - planejamento financeiro do Curso, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Extensão, quando for o caso;

VIII - ficha de autorização de gestão, caso haja interveniência de Fundação de Apoio.

Art. 4º Cada Curso de Aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora composta por 3 (três) membros do corpo docente do Curso, sendo, pelo menos, 2 (dois) do quadro da UFMG e em efetivo exercício, cuja participação deve ser previamente aprovada pela sua respectiva Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Coordenadora indicarão, entre seus membros, um docente integrante da carreira do Magistério Superior ou do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em efetivo exercício na UFMG, para ser o Coordenador e representá-la junto aos órgãos competentes.

Art. 5º A certificação pela conclusão do Curso de Aperfeiçoamento atenderá regulamentação emitida pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão